



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CREMESC

Instrução Normativa DEFIS-CREMESC 2014
Certificado de aptidão técnica

O CREMESC através de sua Secretaria Geral, COTEC e COJUR, define critérios éticos, legais e sanitários para implantar rotina administrativa voltada à emissão de certificados de regularidade ou de aptidão técnica, em resposta a requerimentos de médicos habilitados e regulares com a Autarquia, comprovando aptidão à assunção de responsabilidades inerentes ao exercício da profissão regulamentada.

Normas éticas (Resolução CFM 2052/13) e diretrizes da vigilância em saúde (RDC ANVISA 306/04) impõem ao CREMESC não só disponibilizar orientações à obtenção de tal documento através de seu sítio eletrônico, contemplando materializar requerimento à concessão do certificado e geração do boleto bancário para pagamento da taxa correspondente.

Como a norma CFM citada (Resolução 2052/13) expõe o caminho administrativo à emissão/pagamento de boleto para certificar aptidão ou responsabilidade técnica a médicos indicados responsáveis por PJs (**artigo 10**), mas não o faz para médicos pessoas físicas (**artigo 8º**) assumirem responsabilidades por seus próprios locais de trabalho (consultórios e outros), tem-se como atribuição da Secretaria Geral do CREMESC, sob chancela da Diretoria dessa Autarquia através de Portaria específica ou homologando a presente Instrução Normativa, regularizar o procedimento também a médicos PFs e disponibilizá-lo através do sítio eletrônico CREMESC.

Considere-se o certificado CREMESC que motiva a concessão em epigrafe, ou seja, em resposta a requerimento específico, distinto daquele emitido em atenção ao Artigo 28 do Decreto 20.931/32, que se volta, sob o prisma da Resolução CFM 2007/13 exigindo RQE, às responsabilidades inerentes à Direção Técnica de Estabelecimentos prestadores de serviços ou de assistência à saúde.

Fica estabelecido que o próprio médico, devidamente habilitado e adimplente com seus compromissos junto à Autarquia, poderá, sendo gerador de resíduos de serviços de assistência à saúde, assumir responsabilidade técnica pelo programa previsto no Anexo da RDC 306/04, em conformidade com o que fixa o Capítulo IV, inciso 2.2, devendo para tal requerer o certificado de aptidão CREMESC, declinando se entender necessário, a finalidade do documento, podendo fazê-lo tanto física - na Sede ou Delegacia/Posto de Atendimento CREMESC - quanto eletronicamente, através do sítio eletrônico CREMESC.

Florianópolis, 12 de maio de 2014.

Dr. Tanaro Pereira Bez
Presidente CREMESC

Dr. Armando J. d'Acampora
Secretário Geral CREMESC

Dr. Paulo César de Oliveira
Consultoria Técnica-CREMESC